



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1804

DE 17 DE Janeiro

DE 2012

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI N. 1270
DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E
TODAS AS SUAS POSTERIORES
ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n. 1270, de 08 de agosto de 2007, e todas as suas posteriores alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, seja ele estatutário ou celetista, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

- I – Motorista de veículo de passeio ou utilitário;
- II – Motorista de caminhão ou similar;
- III – Motorista de ambulância;
- IV – Operador de Máquina Pesada;
- V – Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
- VI – Agente de Controle e Fiscalização;
- VII – Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
- VIII – Oficial de Mecânica e Funilaria;
- IX – Soldador;
- X – Oficial de Mecânica Pesada;
- XI – Borracheiro;
- XII – Oficial de Obras e Instalações;
- XIII – Pedreiro;
- XIV – Servente de Pedreiro;
- XV – Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
- XVI – Eletricista;
- XVII – Engenheiro;
- XVIII – Trabalhador Braçal e/ou Serviços Gerais
- XIX – Agente Comunitário de Saúde;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

XX – Nutricionista;
XXI – Procurador do Município;
XXII – Agente Administrativo;
XXIII – Psicólogo;
XXIV – Assistente Social;
XXV – Agente de Limpeza e Conservação;
XXVI – Agente de Serviços Diversos;
XXVII – Agente de Administração Básica;
XXVIII – Servidor Técnico Especializado;
XXIX – Telefonista;
XXX – Monitor de Informática;
XXXI – Técnico em Contabilidade;
XXXII – Auxiliar Administrativo;
XXXIII – Datilógrafo;
XXXIV – Farmacêutico Bioquímico;
XXXV – Administrador Hospitalar;
XXXVI – Técnico em Segurança do Trabalho;
XXXVII – Técnico em Topografia;
XXXVIII – Mestre de Obras;
XXXIX – Operador de Máquinas Pesadas;
XL – Pedreiro;
XLI – Agente de Portaria e Vigilância;
XLII – Pintor de Parede;
XLIII – Servente de Pedreiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA

